



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

Processo n.º 00004028520208173250

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WAGNER JOSE PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

DISCUSSÃO OU COMENTÁRIOS		
Periciando com história de acidente motociclistico no dia 15/01/2020. Sofreu fratura da clavícula direita e foi submetido a tratamento conservador.		
CONCLUSÃO		
Percentual da invalidez permanente	(%) do valor máximo da cobertura.	
Ausência de invalidez permanente	(X).	
Aguardar exame complementar	().	
Santa Cruz do Capibaribe / PE	22/12/2021	DANILO MONTEIRO FERRAZ CRMPE 19245 Perito do Juízo
Município/UF	Data	

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 21 de janeiro de 2022.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**